



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 552/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir  
imóveis na zona rural deste município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir 02 (dois) imóveis, situados na zona rural deste município, com as seguintes descrições e valores:**

I – um imóvel denominado “Gleba Riacho”, com área de 02.00.00ha (dois hectares), limitado ao norte com terras do espólio de Juarez da Fonseca Lustosa, ao sul com terras dos transmitentes, ao leste com terras de Renato Fonseca Baião e outros e a oeste com a Rodovia BR-135, sendo transmitentes Francisco Barjud e sua esposa, cuja aquisição dar-se-á pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - um imóvel denominado “Gleba Barra Verde”, Data Couves, com área de 30.00.00ha (trinta hectares), limitado ao norte com terras Benjamim Alves Benvindo, ao sul com terras dos herdeiros de Eugênio Lima e Luizão Lima, ao leste com terras de Osvaldo Lima dos Santos e à oeste com terras de Osvaldo Lima dos Santos e Prudente Benvindo de Sousa, sendo transmitentes Luiz Carmo do Nascimento e sua Esposa, cuja aquisição dar-se-á pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, incisos I e II, servirão, respectivamente, para implantação e construção de matadouro público e aterro sanitário municipal.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 3º** - As despesas decorrentes das aquisições de que trata o art. 1º, incisos I e II, correrão, respectivamente, à conta das dotações orçamentárias 10.122.016.1034 – 4.4.90.61 e 04.122.0004.1034 – 4.4.90.61.

**Art. 4º** - A forma de pagamento e a correspondente quitação constarão nos títulos translativos a serem lavrados em Cartório.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 28 de fevereiro de 2013.

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
**Prefeito de Bom Jesus-PI**

**Lei sancionada, promulgada e registrada em 28 de fevereiro de 2013.**  
**Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.**